

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ nº 61/2020 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024.

INTERESSADA: CIEE

Tendo em vista o pedido de impugnação, passo a respondê-lo.

Em suma, não há restrição ao edital, portanto, indefiro a impugnação ora solicitada pela CIEE. Explico.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente licitação está sendo processada sob a modalidade de pregão eletrônico, diferentemente de ocasiões anteriores, em que houve contratação direta. Esse fato, por si só, já evidencia a ausência de qualquer restrição impeditiva, uma vez que buscamos ampliar o escopo de interessados nesta presente demanda. Além disso, a escolha pelo pregão eletrônico reforça o compromisso com a transparência e a competitividade do processo licitatório, assegurando ampla participação e igualdade de condições aos interessados.

Quanto à alegação de eventual restrição, não há como acolher pois o edital traz regras claras e objetivas.

Quanto à alegação da resposta ao pedido de esclarecimento, temos prazo de até 3 dias úteis para respondê-lo ante regras editalícias.

Vejamos:

“10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação”

Portanto, diferentemente do alegado, não há qualquer inconsistência nesse aspecto.

Ademais, a alegação de insuficiência da planilha de custo, não há que se falar em ausência de para cobertura de todos os custos.

Não será necessário encaminhar proposta para o valor estimado dos jovens aprendizes, pois este é meramente estimativo (5.1.1 do anexo II) e será executado por demanda, ou seja, a medida que o fato gerador ocorrer (5.4 do anexo II).

Já quanto aos valores dos aprendizes para a fase de lance, não há possibilidade de ante à orientação da Assessoria Jurídica (Diligência n. 119/DAJ/TRT/2024 - Doc. 54 do Proad nº 7716/2023), *in verbis*:

(...) Já a taxa trata-se de pagamento dos serviços prestados pelo agente integrador (instituição) com atualização anual pelo índice previsto em contrato, razão pela qual este setor entende que o critério adequado da disputa deve ser pelo menor valor da taxa administrativa/institucional (...)

Ademais, os valores de adicional de férias foram discriminados na planilha interna, com reflexos nos encargos sociais (itens 2.1, B e C). Ademais, como durante o gozo não há qualquer substituição de aprendizes por outros, não há necessidade confeccionar um módulo somente para férias, já que o valor do salário, terço constitucional de férias, reflexos do em encargos sociais já estão descritos em planilha estimativa com um grau de precisão e objetividade claro, ou seja, caso haja descrição poderia gerar redundância e pagamento em duplicidade a empresa licitante.

Lembro a licitante que a execução contratual dar-se-á por valor unitário, ou seja, depende do quantitativo efetivamente executado.

Vejamos:

*1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, ou seja, **será devido apenas os valores unitários devidamente executados pela empresa contratada**, não constituindo qualquer direito de receber quaisquer valores caso não executado os serviços.*

Vejamos a descrição na planilha de custo e formação de preços:

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		706,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			R\$ 706,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	58,83
B	Adicional de Férias	2,778%	19,61
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,22%	1,57
TOTAL		11,33%	80,01

Por fim, cabe destacar que o valor dos jovens aprendizes é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e o quantitativo alocado de aprendizes dependerá da necessidade da contratante e será executado até o limite acima estipulado (itens 5.3 e 5.4).

De igual forma, o valor estimativo do contrato é estabelecido pelo O valor estimado dos jovens aprendizes mais à Contribuição Institucional (Taxa de Administração, formando com isso o valor estimado, mas isso não quer dizer que a empresa receberá o quantitativo descrito, pois irá depender dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Vejamos a cláusula quinta do anexo II, *in verbis*:

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), sendo dividido da seguinte forma:

5.1.1 O valor estimado dos jovens aprendizes é o estabelecido pela planilha de preços orçada pela unidade técnica, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Und. de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual	Valor Global (60 meses)
1	Jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	Und. R\$1.043,27	20	R\$ R\$20.865,40	R\$ R\$250.384,80	R\$ R\$1.251.924,00

5.1.2 O valor estimado relacionado à Contribuição Institucional (Taxa de Administração) é estabelecido pela proposta da empresa, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Contribuição institucional (Taxa de Administração)	QUANT. MÁXIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)
2	Contribuição institucional (Taxa de Administração):	R\$	20	R\$	R\$	R\$

Por fim, informamos que os reajustes seguem dinâmica diferente tanto para os custos dos aprendizes como para o valor da taxa institucional.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V , da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços/custos do aprendiz inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA);

7.2 O valor da taxa administrativa/institucional inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), após 12 meses do orçamento, a pedido da contratada, o valor inicial será reajustado pela aplicação do índice de variação do INPC (IBGE) ou outro que venha a substituir, utilizando como cálculo os 12 meses anteriores, por meio de apostilamento;

7.3 Após o interregno de um ano e a pedido da contratada, os preços iniciais dos custos do aprendiz serão reajustados pelo contratante, mediante a comprovação da publicação oficial do salário mínimo por meio de Decreto do Governo Federal, assim como os reajustes relacionados ao vale-transporte publicados pelo Governo Municipal ou Local, devendo vir acompanhada da atualização da planilha de custos e formação de preços.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5 O Fiscal do Contrato deverá conferir e solicitar correção a contratada, se necessário, da planilha de custos de formação de preços atualizada, com base no novo valor reajustado pela publicação oficial do salário mínimo pelo Decreto do Governo Federal, devendo registrar nos autos a data inicial do reajuste e o novo custo do aprendiz, posteriormente, encaminhar ao Ordenador de Despesas para autorizar à SOF realizar apenas o apostilamento da taxa administrativa.

Dessa forma, concluo que não há qualquer limitador, tampouco especificações que possam comprometer a competitividade do edital nº 90022/2024. Vale ressaltar que a solução ora apresentada foi elaborada pela Equipe de Planejamento, com o suporte DAJ/DG, objetivando encontrar a alternativa mais vantajosa para o Tribunal. Essa escolha levou em consideração uma análise criteriosa de custo-benefício, priorizando, sobretudo, os interesses do Tribunal e o aprimoramento das condições de desenvolvimento do aprendiz.

Assim, afasto a alegação da empresa acerca do risco de descumprimento contratual, uma vez que a solução acima encontra-se devidamente fundamentada em Estudo Preliminar e com descrição de todos os itens que compõem a orçamentação.

No que tange à viabilidade econômica, é importante destacar que o objeto desta licitação envolve a contratação de uma empresa sem fins lucrativos, devidamente inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem. Essa empresa será responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Dessa forma, o caráter não lucrativo da demanda afasta qualquer possibilidade de obtenção de lucro por parte da contratada, reforçando a legitimidade e a adequação do procedimento licitatório. Além disso, se houvesse intenção de lucro, seria ilógico impor restrições ao objeto da licitação, o que, por sua vez, poderia comprometer a finalidade pública da contratação e a ampla concorrência.

Por fim, no que concerne à revisão de preços, não foram identificadas inconsistências capazes de comprometer a continuidade do processo licitatório. Os valores estipulados encontram-se embasados em criteriosa pesquisa de preços, sendo os orçamentos elaborados com rigor técnico, fundamentados em memória de cálculo analítica, preservando a economicidade e, sem qualquer indício de possível sobrepreço ou desvio que pudesse prejudicar a integridade do procedimento licitatório. Assim, mantêm-se intactos os pressupostos de legalidade e viabilidade financeira que sustentam a presente licitação.

Portanto, indefiro o pedido do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, mantendo a data do certame na data descrita no edital, a saber: 27/08/2024.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro

Referência:

<https://docs.google.com/document/d/1mzEHosD7m3B7k3O3dj1pSGcXbNZ0mmwrM7Rw8GJXL2E/edit>



AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024
Processo Administrativo: 7716/2023

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n.º 61.600.839/0001- 55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-011, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar,

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas:

1 – DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme estabelecido no item 10 do edital, e com base no Art. 164 da Lei 14.133, o mesmo é passível de impugnação pelos licitantes. A presente petição atende a todas as formalidades legais, sendo tempestiva e devidamente fundamentada.

2 – DOS FATOS

Considerando que a impugnação visa corrigir possíveis irregularidades que possam comprometer o processo licitatório, destacamos os motivos que fundamentam nossa impugnação:

O Edital visa a contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ nº 61/2020 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

No entanto, há incompatibilidades legais que demandam urgente reparação para preservar o caráter competitivo, legal e a segurança jurídica do certame, quais sejam, insuficiência no valor estimado para execução de programas de aprendizagem.

Além disso, gostaríamos de informar que enviamos um pedido de esclarecimento no dia 21/08, em especial sobre a forma de apresentação dos valores relacionados aos salários, benefícios e encargos dos aprendizes, uma vez que o edital prevê que o valor a ser ofertado na fase de lances abrange apenas a contribuição institucional (taxa administrativa).

Especificamente, no esclarecimento nº 21, foi questionada a ausência da descrição e do percentual relativo às férias dos aprendizes na planilha apresentada no Submódulo 2.1.



Destacamos que essa omissão resulta em uma diferença mensal de R\$ 57,09 por aprendiz, o que pode acarretar um impacto global de até R\$ 68.508,09 ao longo da vigência do contrato.

Em razão da discrepância identificada, foi solicitado que os valores relacionados aos salários, benefícios e encargos, inclusive as férias dos aprendizes, fossem claramente descritos na proposta a ser apresentada. No entanto, até o presente momento, não obtivemos qualquer resposta ao nosso pedido de esclarecimento.

2.1 – INSUFICIÊNCIA NO VALOR PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS RELACIONADA AO REPASSE DOS APRENDIZES

Após minuciosa análise, observamos que o valor estipulado no Edital, para o repasse dos salários, encargos e benefícios dos aprendizes é insuficiente para cobertura de todos os custos.

Conforme a legislação, é imperativo que o valor estimado contemple todas as despesas necessárias para a adequada execução do objeto contratual, garantindo a efetiva entrega dos serviços.

***Esclarecimento 21:** O edital estipula que o valor a ser ofertado na fase de lances abrange apenas a contribuição institucional (taxa administrativa). No entanto, também estabelece que a contratada será responsável por receber e repassar os valores referentes aos salários, benefícios e encargos dos aprendizes.*

Gostaríamos de solicitar que esses valores, mesmo que não incidam diretamente no valor de lance, sejam claramente descritos na proposta a ser apresentada.

Identificamos que a planilha apresentada no Submódulo 2.1 não inclui a descrição nem a porcentagem relativa às férias dos aprendizes. Em virtude disso, apresentamos os custos detalhados especificamente relacionados aos salários, benefícios e encargos sociais dos aprendizes.

Ao analisarmos a planilha apresentada como exemplo e a apresenta em edital, verificamos que a ausência da descrição referente às férias dos aprendizes resulta em uma diferença mensal de R\$ 57,09 no valor total por aprendiz, o que pode gerar uma diferença global de até R\$ 68.508,09 ao longo de toda a vigência do contrato.



PLANILHA DE CUSTOS (CARGA HORÁRIA 04H)			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO			
1	SALÁRIO - Carga horária 04 horas	%	VALOR (R\$)
1.1	Total do Salário	100,00%	706,00
2	ENCARGOS SOCIAIS		VALOR (R\$)
2.1	GRUPO A		
2.1.1	INSS	ISENTO	-
2.1.2	FGTS	2,00%	14,12
2.1.3	PIS	IMUNE	-
2.1.4	Total do Grupo A	2,00%	14,12
2.2	GRUPO B		
2.2.1	Férias		58,83
2.2.2	Terço legal de férias		19,61
2.2.3	13º Salário		58,83
2.2.4	Total do Grupo B		137,28
2.3	GRUPO C		
2.3.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		2,75
2.3.2	Total Grupo C		2,75
2.4	Total de Encargos Sociais (Grupos A+B+C)		154,14
3	Benefícios	Quantidade	VALOR (R\$)
3.1	Vale Transporte (2,25 x 4 x 22 ao mês) - 6% Sal. Base	mensal	155,64
3.2	Taxa administrativa de 5,35% sobre o valor do vale transporte	mensal	8,33
3.3	Uniformes	mensal	66,67
3.5	Total dos Benefícios	mensal	230,64
4	DESPESAS	Quantidade	VALOR (R\$)
4.1	Exames médicos admissionais / periódicos / demissionais (PCMSO)	mensal	9,58
4.2	Total de Despesas	mensal	9,58
5	CUSTOS OPERACIONAIS	Quantidade	VALOR (R\$)
5.1	(Curso Aprendiz + Taxa de Administração)	mensal	-
5.2	Total dos CUSTOS OPERACIONAIS	mensal	-
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA POR APRENDIZ			VALOR (R\$)
A	Total do Salário		706,00
B	Total dos Encargos Sociais		154,14
C	Total dos Benefícios		230,64
D	Total de Despesas		9,58
E	Total dos custos operacionais		-
F	Total por Aprendiz (A + B + C + D + E)		1.100,36
QUADRO DO VALOR GLOBAL DO PROGRAMA			VALOR (R\$)
G	Valor Unitário para 01 aprendiz		1.100,36
H	Valor Mensal estimado para 20 aprendizes		22.007,20
I	Valor 60 meses estimado para 20 aprendizes		1.320.432,09

Vale destacar que a planilha contém os valores atualmente praticados por esta Organização da Sociedade Civil (OSC), os quais estão sujeitos a reajustes conforme previsto no edital.

Diante do exposto, solicitamos gentilmente a revisão do valor estabelecido para o repasse aos aprendizes, a fim de garantir que todos os custos sejam adequadamente contemplados.



2.2 – RISCOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A inadequação do valor estimado gera riscos significativos de descumprimento contratual, contrariando os princípios de eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços, conforme preconizado na referida legislação.

2.3 – VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A Administração Pública deve assegurar a viabilidade econômica e financeira das parcerias, garantindo a consecução dos objetivos propostos. O valor proposto em Edital para o repasse dos aprendizes não atende a essa exigência legal, comprometendo a sustentabilidade da parceria.

2.4 – NECESSIDADE DE REVISÃO DO VALOR

Reiteramos a necessidade de transparência e exatidão nos valores a serem apresentados, a fim de garantir a correta execução do contrato e evitar futuros questionamentos. Diante do exposto, o CIEE requer a revisão do valor estimado do edital, a fim de adequá-lo à realidade do mercado e às necessidades para a execução do programa, evitando assim a inexecutabilidade do contrato.

3 – DO PEDIDO

Diante da ausência de resposta e considerando o potencial impacto financeiro descrito, bem como, o prejuízo dos interessados na disputa, diante da obscuridade na composição dos valores que devem ser ofertados na disputa, o CIEE vem, respeitosamente, impugnar o Edital, solicitando que:

Seja fornecida a devida resposta ao pedido de esclarecimento, especificando os valores e percentuais relacionados aos salários, benefícios e encargos dos aprendizes, incluindo as férias, na planilha a ser utilizada na proposta.

Seja realizada a revisão dos valores estabelecidos para o repasse aos aprendizes, de modo a contemplar todos os custos adequadamente e evitar prejuízos durante a execução do contrato.

Certos de sua compreensão e colaboração, o CIEE aguarda a apreciação da presente impugnação.

Brasília, 22 de Agosto de 2024

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Gerente Regional de Atendimento Centro Oeste e Norte
Julio Cesar da Silva
RG: 14.934.477 SSP/MT
CPF: 728.504.181-53

61.600.839/0001-55
Centro de Integração Empresa Escola -
CIEE
Rua Tabapuã, nº 445 – Itaim Bibi
São Paulo / SP
CEP: 04533-001